



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.236/0001-06

Rua Silva Jardim, 67 – Centro – CEP:

36157-000

TEL.: 0800 032 3033

e-mail: gabinete@piau.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de Piau
Publicado por afixação no período
De: 22/05/26 à 15/06/26
Roberto
ASSINATURA DO SERVIDOR

LEI Nº:475/2026

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Incentivo ao Artesanato no Município de Piau – MG, criar a Bolsa Artesã em suas modalidades, promover cursos de qualificação, instituir a Feira Municipal de Artesanato, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piau – MG aprova:

Art. 1º

Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Incentivo ao Artesanato de Piau, com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico, cultural e social por meio do fortalecimento da atividade artesanal no Município.

Art. 2º

São objetivos do Programa:

- I – valorizar o artesanato local como expressão cultural;
- II – gerar emprego e renda;
- III – fomentar o empreendedorismo;
- IV – promover a capacitação técnica dos artesãos;
- V – incentivar a comercialização dos produtos artesanais.

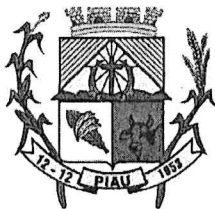
Art. 3º – Das Modalidades da Bolsa

Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Bolsa Artesã de Piau, benefício financeiro destinado aos artesãos do Município, estruturado nas seguintes modalidades:

- I – Bolsa Pequeno Artesão;
- II – Bolsa Artesã;
- III – Bolsa Mestre Artesã, destinada aos artesãos com 60 (sessenta) anos ou mais, em reconhecimento à sua trajetória e saber tradicional.

§1º O valor da bolsa será de até R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, conforme definido em regulamento.

§2º Os critérios de concessão, número de beneficiários, prioridades, valores por modalidade e duração do benefício serão definidos pelo Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.236/0001-06

Rua Silva Jardim, 67 – Centro – CEP:

36157-000

TEL.: 0800 032 3033

e-mail: gabinete@piau.mg.gov.br

§3º A concessão do benefício ficará condicionada ao cumprimento das contrapartidas previstas nesta Lei e em regulamento.

Art. 4º – Dos Requisitos

Os requisitos para participação no Programa serão definidos em regulamento, observados, no mínimo:

- I – residência no Município;
- II – comprovação de atuação na atividade artesanal;
- III – inscrição no Cadastro Municipal de Artesãos;
- IV – participação nas ações do Programa.

Art. 5º – Dos Cursos de Capacitação

Fica o Poder Executivo autorizado a promover cursos de qualificação voltados aos artesãos, abrangendo:

- I – técnicas de produção artesanal;
- II – gestão e empreendedorismo;
- III – marketing e comercialização;
- IV – inovação e design.

Parágrafo único. A participação nos cursos poderá ser exigida como condição para concessão e manutenção do benefício.

Art. 6º – Das Contrapartidas

Os beneficiários da Bolsa Artesã deverão cumprir contrapartidas, a serem detalhadas em regulamento, incluindo:

- I – participação na Feira Municipal de Artesanato de Piauí;
- II – participação nos cursos de qualificação ofertados;
- III – atuação como expositores na tradicional Festa da Banana do Município;
- IV – colaboração em ações culturais e educativas promovidas pelo Município.

Art. 7º – Da Feira Municipal de Artesanato



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.236/0001-06

Rua Silva Jardim, 67 – Centro – CEP:

36157-000

TEL.: 0800 032 3033

e-mail: gabinete@piaui.mg.gov.br

Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Feira Municipal de Artesanato de Piau, com a finalidade de promover a comercialização dos produtos artesanais, incentivar o turismo e valorizar a cultura local.

Art. 8º – Do Cadastro Municipal de Artesãos

Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Cadastro Municipal de Artesãos, com a finalidade de organizar e identificar os profissionais do setor.

Art. 9º – Dos Recursos As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

§1º Poderão ser utilizados recursos oriundos do Conselho Municipal do Idoso e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante deliberação e aprovação nos respectivos conselhos.

§2º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias e captar recursos para execução do Programa.

Art. 10º – Regulamentação

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 11º – Vigência

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Piau, 22 de Maio de 2026.

WANDERLÚCIO DE CASTRO LOURES

Prefeito Municipal de Piau